



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

## LEI 016/2021

**SÚMULA:** Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal Nº 008/2019 que trata do plano de carreira e remuneração dos profissionais do Magistério da rede pública Municipal de Educação de Laranjal Paraná e da outras providencias.

**EMENTA:** Da nova redação ao artigo 35 e revoga o parágrafo segundo da Lei Municipal nº 008/2019.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre as alterações nos artigos 35º e 36º da Lei Municipal nº008/2019 que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Laranjal Paraná e da outras providencias.

Art. 2º- Os artigos 35º e 36º da Lei 008/2019, dispõe sobre a jornada de trabalho e hora atividade dos profissionais do magistério, e passarão a vigorar com a seguinte redação:

I – O profissional do magistério em função docente com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais terá 14 (quatorze) horas para desempenho de atividades de interação com os alunos e 06 (seis) horas atividades sem interação com os educandos, que devem ser cumpridas na instituição de ensino de lotação do profissional.

II- O profissional do Magistério em função de docente com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais terá 28 (vinte e oito) horas para desempenho de atividades de interação com alunos e de 12 (doze) horas atividades sem interação com os educandos, que devem ser cumpridas na instituição de ensino de lotação profissional.



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Parágrafo único – A alteração das horas atividades dos profissionais do magistério, se dá em cumprimento ao dispositivo da Lei Federal nº11.738/2008.

Art. 3º - As alterações e dispositivos contidos nesta Lei, serão incorporados a Lei Municipal nº008/2019 como parte integrante da mesma, que passara a vigorar acrescida da presente redação, sem prejuízo das demais determinações nela contida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de dezembro de 2021.



**JOÃO ÉLITON DUTRA**

**Prefeito Municipal**